



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 043/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 036/2014

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor das dotações mencionadas no art. 1º, do orçamento geral da Prefeitura, Unidade Orçamentária Fundo Municipal e Seguridade Social, no valor total de R\$ 260.000,0 (duzentos e sessenta mil reais), mediante a existência de excesso de arrecadação verificado até o mês de agosto de 2014.

Cumpre-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinando-se a reforçar dotações orçamentárias existentes, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o art. 43, inciso II da mencionada Lei, que tais recursos podem decorrer da existência de excesso de arrecadação.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para frente às despesas, necessária sua suplementação.

Ressalte-se, que o projeto de lei não se fez acompanhar do rol demonstrativo do excesso de arrecadação, para a comprovação da existência do excesso no período mencionado.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 54 IV da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o entendimento da relatoria é de que não há óbice ao presente projeto, conforme o parecer jurídico acostado ao processo legislativo da matéria, cabendo a apreciação do mérito da matéria inicialmente à comissão de finanças, orçamento e fiscalização e posteriormente aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das comissões, em 03 de outubro de 2014.

MAURICIO A SOBCZACK – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Aprovamos o parecer do relator.

Em: 03 de outubro de 2014.

DERCILIO JOSE SEVERGNINI

NEUSA SCHRODER SCHUMACHER